



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

« CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA »

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 06

ALTERA A REDAÇÃO, SUPRIME E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ BENEDITO COUTO FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGÁ A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - A alínea "b", do Parágrafo 1º, do Artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Tremembé, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 19 - ...

§ 1º - ...

b) requisitar de seus responsáveis a entrega e/ou exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos, importando em infração político-administrativa quando o não atendimento for pelo Prefeito ".

ARTIGO 2º - O Artigo 24, da Lei Orgânica do Município de Tremembé, com a modificação dada através da Emenda nº 01, de 31 de dezembro de 1993, que fica acrescentado dos parágrafos abaixo enumerados, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 24 - A Mesa da Câmara poderá enviar solicitação de documentos e pedidos de informações ao Prefeito, aos seus auxiliares diretos ou a qualquer pessoa responsável dentro da administração pública direta ou indireta do Município.

§ 1º - O não atendimento pelo Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a prestação de informação falsa, importará na prática de infração político-administrativa, passível de cassação do mandato.

§ 2º - O não atendimento pelos auxiliares diretos ou por qualquer responsável dentro da administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

« CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA »

FLS. 02.

crime de responsabilidade."

§ 3º - As Comissões Parlamentares de Inquérito poderão requisitar documentos, informações e depoimento pessoal do Prefeito, dos seus auxiliares diretos ou de qualquer pessoa responsável dentro da administração pública direta ou indireta do Município, no prazo assinalado, que não comportará dilação, importando, no caso do Prefeito, em infração político-administrativa o não atendimento, bem como a prestação falsa, e em crime de responsabilidade nos demais casos."

ARTIGO 3º - O Artigo 28, da Lei Orgânica do Município de Tremembé, fica acrescentado do seguinte inciso:

"Artigo 28 - ...

XXI - fiscalizar, controlar e sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, bem como todo ato administrativo praticado com ofensa ao ordenamento jurídico pátrio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Inciso II do Parágrafo 4º do Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, fica acrescido de alínea "f", com a seguinte redação:

"Artigo 49 - ...

§ 4º - ...

II - ...

f) terceirização de quaisquer serviços públicos."

ARTIGO 4º - O Artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Tremembé, alterado através da Emenda Nº 03, de 13 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 62 - O Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderá, sem prévia licença da Câmara Municipal, sair do País ou se ausentar do Município por período superior a 8 (oito) dias consecutivos, bem assim quando sua ausência, mesmo a serviço, importar em despesa global, para os cofres públi-



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

« CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA »

FLS. 03.

de infração político-administrativa."

ARTIGO 5º - O inciso XIII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Tremembé, com a modificação introduzida através da Emenda nº 01, de 31 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 65 - ...

XIII - remeter à Câmara, no prazo assinado, os documentos e as informações solicitadas pela mesma, salvo prorrogação justificada, a seu pedido, por igual prazo estabelecido e uma única vez, em face da complexidade da matéria ou de dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, dos dados pleiteados."

ARTIGO 6º - O inciso XXXIII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município, com modificação dada através da Emenda nº 03, de 13 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 65 - ...

XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para sair do País para se ausentar do Município quando por mais de 8 (oito) dias consecutivos, ou em qualquer hipótese em que sua ausência importar em despesa global, para os cofres públicos, de quantia igual ou superior ao valor do menor piso salarial pago a servidor público municipal, sob pena de incidir na prática de infração político-administrativa, passível de cassação do mandato."

ARTIGO 7º - Ficam suprimidos os incisos II, IV, V e VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, ficando o inciso III, em consequência, renumerado para inciso II, do referido artigo.

ARTIGO 8º - O Artigo 88, da Lei Orgânica do Município, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

" Artigo 88 - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos ocupantes de car-



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

« CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA »

FLS. 04.

do Município, a que título for, por determinação superior, somente serão ressarcidos das despesas realizadas, ou suportadas pelo erário, até a metade do limite máximo estabelecido para o Prefeito, configurando delito penal a burla ao presente preceito, salvo se obtida previamente a indispensável autorização legislativa."

ARTIGO 9º - O Parágrafo Único do Artigo 226, da Lei Orgânica do Município de Tremembé, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 26 - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo deverá, até 31 de dezembro de 1997, tomar medidas necessárias à cessação definitiva de atividades referidas neste artigo, dentro de todo o território do Município, sob pena de incidir na prática de infração político-administrativa, passível de cassação do mandato!"

ARTIGO 10 - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de julho de 1997.


JOSÉ BENEDITO COUTO FILHO

Presidente


DÉCIO SILVA AZEVEDO

Vice-Presidente


ABIGAIL RAIMUNDO DE GODOI

1º Secretário


ADOLFO SANTOS JÚNIOR

2º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de julho de 1997.


MARIA CRISTINA CONFALONE

Diretora Geral